

ARQUIVADO

Em

13 / 01 / 09
Ilirio L. Castro

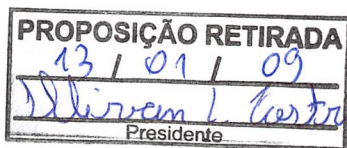


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 400/2008

Data: 19 / 12 / 08

Ass. Gil Gasparini 14:20



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

ARQUIVADO

Em

31 / 12 / 08

Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Projeto de Lei n.º 96, de 16 de dezembro de 2008.

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios
Eventuais da Política Municipal de Assistência
Social.**

Luiz Antônio Grechi Gheller, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, em Exercício,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais,
sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a concessão dos benefícios eventuais a serem
concedidos a pessoas em situação de vulnerabilidade no município de Serafina Corrêa.

Art. 2.º Entende-se como benefício eventual a provisão de proteção social básica de
caráter emergencial, suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do
Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania
e nos direitos sociais e humanos.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3.º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitadas à
arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência
provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de
seus membros.

§ 1º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios
eventuais é igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 400/2008

Data: 10/12/08

Estado do Rio Grande do Sul

Ass. Hel Gasparini 14:20

Município de Serafina Corrêa

§ 2º Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá estar cadastrado junto ao Departamento de Assistência Social do Município.

§ 3º Entende-se por renda per capita a soma da renda de todos os integrantes da família, dividida pelo número de membros de pessoas que compõem o núcleo familiar.

CAPÍTULO III DO PLANO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4.º Serão considerados benefícios eventuais:

- I – auxílio-natalidade;
- II – auxílio-transporte/mudança;
- III – auxílio-funeral;
- IV – auxílio-alimentação;
- V – auxílio para confecção de documentos;
- VI – auxílio-passagem.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e para os casos de calamidade pública previstos em decreto, e em situações de vulnerabilidade social.

SEÇÃO I AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 5.º O benefício eventual de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

I – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, visando garantir dignidade e o respeito ao recém-nascido.

II – O auxílio-natalidade deverá ser requerido durante a gestação ou em até noventa dias após o nascimento.

III – O auxílio-natalidade deverá ser pago em até trinta dias após o nascimento da criança ou após a apresentação do requerimento.

Parágrafo único. O valor de referência, para o auxílio natalidade não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

Art. 6.º O benefício do auxílio-natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I** – atenções necessárias ao recém-nascido;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 400/2008

Data: 19/12/08

Ass. Get Gasparin 14:20

- II** – apoio a mãe, no caso de morte do recém-nascido; e
III– apoio à família, no caso de morte da mãe do recém-nascido e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

SEÇÃO II
AUXÍLIO TRANSPORTE/MUDANÇA

Art. 7.º O benefício eventual de auxílio transporte/mudança visa atender famílias que não possuem condições de permanecer no município ou que pretendam mudar-se para outro município na busca de uma qualidade de vida.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá apresentar prova de que reside no Município há 18 (dezoito) meses, salvo nos casos especiais analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Não terá direito ao benefício a família beneficiada nos dois últimos meses.

§ 3º O usuário deverá apresentar prova do novo endereço em que estabelecer residência.

§ 4º A triagem e aprovação será realizada pela Assistente Social do Município.

SEÇÃO III
AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 8.º O benefício eventual de auxílio – funeral constitui-se em uma prestação em pecúnia ou em serviços, a ser paga em parcela única, a fim de reduzir vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 9.º O auxílio-funeral compreenderá o custeio de despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentro do Município, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação com padrão pré-estabelecido pelo órgão gestor, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

I – Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

II – O benefício requerido deve ser pago imediatamente após a morte, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

III – Em caso de ressarcimento das despesas previstas no inciso 1.º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

IV – O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 400/2008

Data: 19/12/08

Ass. Gilberto 14:20

SEÇÃO IV AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 10. O benefício eventual de auxílio – alimentação destina-se atender famílias que encontram-se em situação extrema de vulnerabilidade social, envolvendo crianças, idosos e deficientes, cadastrados junto ao Departamento de Assistência Social.

Art. 11. A alimentação fornecida será de conteúdo básico:

- I – farinha de trigo;
- II – farinha de milho;
- III – açúcar;
- IV – arroz;
- V – feijão;
- VI – óleo;
- VII – pacotes de massa;
- VIII – leite;
- IX – pacotes de bolacha;
- X – legumes;
- XI – frutas;
- XII – carnes;
- XIII – extrato de tomate.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo.

Art. 12. Para fazer jus ao auxílio-alimentação, o beneficiado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – Residir na cidade há pelo menos dois meses;
- II** – Situações emergenciais, tais como: alagamento, incêndio, despejo, morte de familiares, desabamento e outros;
- III** – Priorizar as famílias que não estejam vinculadas a algum programa governamental.

Art. 13. O auxílio será concedido somente uma vez por família, ou em casos extremos, conforme estudo social.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 400/2008

Data: 13/12/08

Ass. Jul Gasper - 14:20

SEÇÃO V AUXÍLIO PARA CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 14. O benefício eventual de auxílio para confecção de documentos visa atender usuários que não possuem documentação e que necessitam da mesma para o ingresso em trabalho, escola e outros.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o auxílio documentos com relação a 2ª via, somente para casos que comprovem real necessidade e urgência, mediante estudo social.

Art. 15. O usuário deverá fazer a solicitação anterior ao pagamento das taxas e da confecção das fotografias.

Art. 16. Para fazer jus ao auxílio documentos, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

Parágrafo único: O referido auxílio será fornecido à família apenas uma vez, a cada seis meses, cujo valor poderá ser depositado em conta bancária titularizada pelo responsável ou mediante pagamento na forma de recibo.

SEÇÃO VI AUXÍLIO-PASSAGEM

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio- passagem destina-se a transeunte em passagem pelo município e que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a dirigir-se a outro município.

Art. 18. O benefício eventual de auxílio passagem urgência: caracteriza-se por urgência aquelas situações que envolvam acidentes, mortes, calamidades e outras.

Art. 19. Para fazer jus ao auxílio-passagem, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – preencher cadastro junto ao Departamento de Assistência Social, demonstrando situação de vulnerabilidade e risco social;

II – comprovar morte de familiares, ascendentes ou cônjuges, em outro município;

III – comprovar doença grave ou que desequilibre o orçamento familiar;

IV – Pessoa em busca de emprego, sem condições de retorno à localidade de origem;

V – demonstrar, se mulher, situação de violência doméstica, em trânsito para a cidade de origem ou novo destino.

§ 1º As passagens serão fornecidas de segunda a sextas-feira.

§ 2º A passagem somente poderá ser fornecida após a análise e aprovação da Assistente Social do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

§ 3º Não fazem jus ao benefício as pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – a expedição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social, apresentará, anualmente, no mês de outubro de cada ano, proposta de reajuste do valor dos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio passagem, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio para confecção de documentos, auxílio funeral, a fim de ser incluído na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2008.

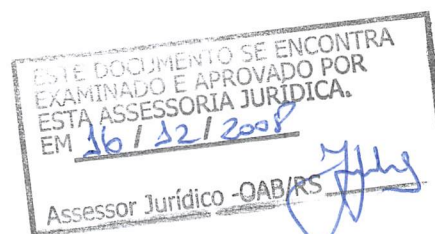
Leogheller
Luiz Antônio Grechi Gheller
Prefeito Municipal, em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 400/2008

Data: 19/12/08

Ass. Gil Sasperin 19:20





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

O presente projeto justifica-se pela necessidade do município se adequar aos princípios legais do SUAS – Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a LOAS – Lei Federal n.º 8.742 de 1.993 conforme art. 22 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º. Dessa forma, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovou a Resolução n.º 212, de 19/10/2006, que estabelece orientações para os entes federados concretizarem essa regulamentação, adequando seus ordenamentos legais. Considera-se também que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social.

Portanto, os recursos para esse custeio deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2008.

Luiz Antônio Grechi Gheller
Prefeito Municipal, em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 400/2008

Data: 19/12/08

Ass. Gil Gasparini 14:20